

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº. 08/2018/CGMSP

PROCESSO: 6067.2018/0016799-9

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM VISTAS À DISPONIBILIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SISPATRI.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com sede no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15 - 10º andar, Centro, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.599.447/0001-00, doravante referida simplesmente como CGM-SP, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, GUSTAVO UNGARO, e a CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Erasmo Braga, nº 118 – 13º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.020-000, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 30.881.211/0001-41, doravante referida simplesmente como CGE-RJ, neste ato representada por seu Controlador Geral, NESTOR LIMA DE ANDRADE.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da efetividade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de mecanismos que possibilitem à **CGE-RJ** o aprimoramento de seus procedimentos e práticas de controle interno, de forma a propiciar (ou permitir) resposta célere e efetiva às demandas crescentes e contínuas da sociedade, bem como a fiscalização de forma mais abrangente e eficaz da gestão pública;

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 46.364, de 17 de julho de 2018, institui o Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos – **SISPATRI** como sistema oficial para entrega da declaração eletrônica de bens e valores pelos agentes públicos do poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 46.364, de 17 de julho de 2018, atribui à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, a gestão do sistema **SISPATRI**, anteriormente sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento;

RESOLVEM

Em substituição ao CONVÊNIO Nº 011/2016/CGMSP e ao TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 06/CGMSP, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** (“TERMO”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie. É parte integrante deste TERMO o ANEXO I, denominado PLANO DE TRABALHO.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente TERMO tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes para o compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização, pela **CGE-RJ**, do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Município de São Paulo – **SISPATRI**, de autoria da **PRODAM** - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo.

Parágrafo 1º - A plataforma SISPATRI, composta pelos módulos 'Agente Público', 'Gestão de RH' e 'Módulo B.I.', terá seu código-fonte integralmente disponibilizado pela CGM-SP.

Parágrafo 2º - O presente TERMO não inclui, por parte da CGM-SP, qualquer prestação de serviços relativamente à plataforma SISPATRI, tais como, exemplificativamente, serviços de consultoria técnica para instalação, configuração ou operação do sistema.

Parágrafo 3º - À CGE-RJ será permitido alterar o SISPATRI, criando novos módulos e recursos, os quais deverão ser prontamente disponibilizados à CGM-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA. Do presente TERMO não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para ambos os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os recursos humanos eventualmente utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA. A Coordenação Técnica das atividades resultantes do presente TERMO ficará a cargo da Assessoria de Produção de Informações e Inteligência da Controladoria Geral do Município de São Paulo e da CGE-RJ.

II – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

CLÁUSULA QUINTA - Os PARTÍCIPES se comprometem a:

Parágrafo 1º - Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente parceria.







Parágrafo 2º - Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

Parágrafo 3º – Observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente TERMO.

Parágrafo 4º - Eventuais melhorias ou evoluções desenvolvidas na plataforma SISPATRI, por qualquer das partes, serão mutuamente compartilhadas, passando a integrar o objeto do presente TERMO.

Parágrafo 5º - Fica ajustado que os Partícipes não contribuirão com aportes financeiros no presente TERMO, cabendo a cada Partícipe assumir as respectivas despesas de suas atividades para a presente cooperação.

III - DOS COMPROMISSOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA - São compromissos da CGM-SP:

Parágrafo 1º. Disponibilizar o código-fonte do SISPATRI, em sua integralidade;

Parágrafo 2º. Fornecer a documentação correlata ao sistema e orientar a CGE-RJ quanto a eventuais esclarecimentos e informações complementares que se façam necessárias, observando as etapas e/ou metas previstas no Anexo I – Plano de Trabalho.

Parágrafo 3º. Divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.



IV – DOS COMPROMISSOS DA CGE-RJ

CLÁUSULA SÉTIMA – São compromissos do CGE-RJ:

Parágrafo 1º. Utilizar o SISPATRI exclusivamente para uso próprio, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, do seu código-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcialmente.

Parágrafo 2º. Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela guarda, segurança e confidencialidade do SISPATRI;

Parágrafo 3º. Abster-se de divulgar, sob nenhuma forma ou meio, quaisquer informações relativas ao SISPATRI;

Parágrafo 4º. Franquear à CGM-SP, ou a quem esta indicar, quando solicitado, o acompanhamento das ações relativas ao SISPATRI eventualmente desenvolvidas por ele;

Parágrafo 5º. Informar e disponibilizar à CGM-SP todas as alterações levadas a efeito no SISPATRI, independentemente de serem os mesmos incorporados ao seu código-fonte original;

Parágrafo 6º. Devolver, ao cabo do presente **TERMO**, o código-fonte relativo ao seu objeto, com eventuais alterações levadas a efeito, e independentemente do motivo da finalização do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA. Na hipótese de que trata o parágrafo 6º da cláusula anterior, poderá a CGM-SP autorizar a manutenção da posse do SISPATRI pela CGE-RJ, assim como eventuais aprimoramentos e alterações no sistema original. 

V - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente TERMO vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

VI - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente TERMO poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

VII - DO PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. Em qualquer situação, os profissionais eventualmente envolvidos nas prestações decorrentes deste TERMO permanecerão subordinados às respectivas entidades originárias, não se estabelecendo qualquer vínculo com a CGM-SP ou com a CGE-RJ.

VIII - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. Este TERMO poderá ser denunciado pelos PARTÍCIPIES a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IX - DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O descumprimento dos compromissos deste instrumento decorrentes, por qualquer dos PARTÍCIPIES, implicará na responsabilização do culpado pela inviabilização do seu objeto e o consequente desatendimento ao interesse público.



5



X - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Fica vedada a qualquer dos PARTÍCIPES a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste TERMO e com o interesse público.

Parágrafo 1º - Toda e qualquer divulgação será em consonância com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou privados.

XI - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGM-SP no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e pela CGE-RJ no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

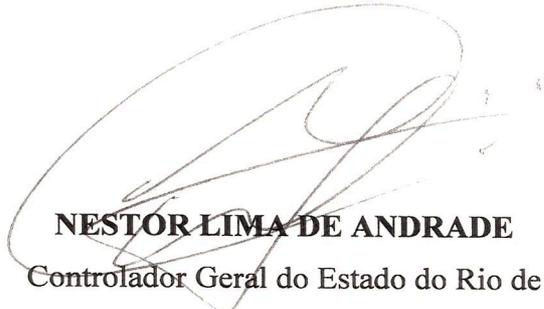
XII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Os PARTÍCIPES elegem o Foro da Fazenda Pública da Capital – São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste TERMO, com a exclusão de qualquer outro.

Assim ajustados, firmam os PARTÍCIPES, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em 2 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



São Paulo, 17 de dezembro de 2018.


NESTOR LIMA DE ANDRADE
Controlador Geral do Estado do Rio de Janeiro

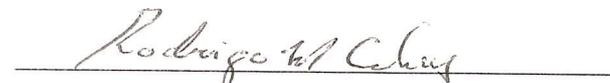

GUSTAVO UNGARO
Controlador Geral do Município de São Paulo.



Testemunhas:



Nome: RUI CÉSAR DOS SANTOS CIBULSKI
RG nº: [REDACTED]
CPF nº: [REDACTED]



Nome: RODRICO MORELLO ALVES
RG nº: [REDACTED]
CPF nº: [REDACTED]

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Objeto:

O presente plano de trabalho tem por objeto a mútua cooperação entre a Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM-SP) e a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (CGE-RJ), no que se refere à utilização e aprimoramento do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais – SISPATRI, de propriedade do município de São Paulo, cujo código-fonte é cedido de forma gratuita à CGE-RJ pela CGM-SP, segundo previsão em Termo de Cooperação celebrado.

2. Metas a serem atingidas:

- a) Disponibilização do código-fonte e da documentação técnica do sistema SISPATRI pela CGM-SP à CGE-RJ, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Cooperação;
- b) Disponibilização da versão atualizada do código-fonte e da documentação técnica do sistema SISPATRI pela CGM-SP à CGE-RJ até o dia 31/08 de cada ano;
- c) Disponibilização de relatório à CGM-SP contendo informações das melhorias que foram implementadas no sistema SISPATRI pela CGE-RJ, até o dia 31/08 de cada ano, ficando a cargo da CGM-SP a solicitação do código-fonte e da documentação técnica aprimorados.

3. Etapas e fases de execução:

- a) Disponibilização pela CGM-SP do código-fonte e documentação técnica do sistema SISPATRI em local específico em servidor de acesso seguro via rede ou unidade de CD (Compact Disc), a ser realizada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Cooperação e até o dia 31/08 de cada ano;
- b) Quando a disponibilização do código-fonte e documentação técnica do sistema SISPATRI for realizada via CD, as expensas para envio do mesmo ficará a cargo da CGE-RJ;
- c) Envio de relatório à CGM-SP contendo as melhorias que foram implementadas pela CGE-RJ no SISPATRI, até o dia 31/08 de cada ano, ficando a cargo da CGM-SP a solicitação do código-fonte e da documentação técnica aprimorados.

4. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas:

As previsões das etapas e fases programadas estão previstas no item 3. Estima-se que o início da execução do objeto ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Cooperação e se estenderá por toda sua vigência em virtude dos aprimoramentos constantes realizados no sistema.

A disponibilização inicial do código-fonte e da documentação técnica do sistema SISPATRI à CGE-RJ está prevista para ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Cooperação.





